



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 321/2018, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a criação e manutenção de Polos de Apoio presencial de Educação à Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER - ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário votou e aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB, no Município de Porto Walter/AC, vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, conforme termos e condições especificados nesta lei.

Art. 2º - Os polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB, são unidades operacionais criadas para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, neles devendo ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da Educação à Distância no Brasil.

Art. 3º - Caberá à SEMEC:

I - prover a implantação e manutenção do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB, com dotação orçamentária, podendo, para tanto, firmar convênios e/ou parcerias com instituições governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, observada a legislação pertinente em vigor; e

II-fiscalizar a aplicação dos recursos, financeiros e outros, destinados ao polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB.

Art. 4º Constituem objetivos do polo de Apoio presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB:

I - ampliar, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, o acesso à educação superior pública;

II - oferecer, em regime de parceria, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica

III - oferecer, em regime de parceria, cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

IV - dar caráter sistêmico e contínuo ao processo de formação inicial e continuada do docente da rede estadual e rede municipal de educação básica;

V - articular a formação nos diferentes níveis de ensino e modalidades com processos de educação à distância;

VI - abrigar formações relacionadas às políticas nacionais, estaduais e locais;

VII-interagir com as diferentes agências formadoras em concordância com a Política de formação do Estado e do Sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB.

Art. 5º O polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União e a SEMEC, mediante a oferta de cursos e programas de educação a distância por instituições públicas de ensino.

Art. 6º Para a formalização do polo de Apoio presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB, o Poder Executivo firmará acordo de cooperação técnica com a União e instituições públicas de Educação à Distância.

Art. 7º A infraestrutura física, tecnológica e os recursos humanos necessários ao funcionamento do Polo de Apoio presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB, será de responsabilidade da SEMEC, que poderá estabelecer parcerias com órgãos governamentais para viabilizar a sua implantação e manutenção.

Art. 8º Competirá à SEMEC a gestão administrativa e financeira dos termos de colaboração técnica, acordos e convênios necessários à implantação, operacionalização e manutenção do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB.

Art. 9º A gestão, organização pedagógica e oferecimento dos cursos são de competência das instituições de ensino superior parceiras, credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação-MEC a realizarem cursos ou programas na modalidade de educação à distância.

Art. 10. O Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB terá a seguinte estrutura física

I - coordenação;

II - secretaria;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

- III - biblioteca;
- IV-laboratório de informática
- V- sala de tutoria
- VI - salas de aula
- VII - banheiros.

Parágrafo único. O mantenedor será responsável por disponibilizar os servidores para atuarem na coordenação secretaria biblioteca, laboratório de informática, limpeza e conservação e segurança dos polos de apoio presencial de Educação à Distância. Do Sistema UAB.

Art. 11. Será designado para o polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB um Coordenador Geral escolhido por meio de processo seletivo realizado conforme as regras estabelecidas pelo MEC.

Art. 12. As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos Polos de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB, será à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas a SEMEC, observando os limites de movimentação e empenho de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Alaildo Pinheiro de Oliveira, em 20 de abril de 2018.

IVANETO DIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL